

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Síndrome de Down no âmbito de Areado/MG”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Areado/MG, a disponibilização de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. As vagas supracitas no artigo 1º serão correspondidas a porcentagem deliberada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015 em seu artigo 47, §1º, assegurando 2% do total, no mínimo 1 vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho da fita formada por peças de quebra-cabeça de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Art. 2º - Os veículos que transportarem as pessoas com deficiência estacionados nas vagas destinadas devem exibir, em local perceptível, a credencial e adesivo de beneficiário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Areado/MG, 16 de abril de 2025.


Elivelto Russo
Vereador